MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23 / 10 / 2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1364

LEI Nº 2.649/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Zelírio Peron Ferrari, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1°. A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelece a Lei Federal n° 8842 de 01/01/1994, regulamentada pela integração e participação efetiva na sociedade.

§1°. Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação decreto Federal n° 11.863 de 23/10/1997e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2°. Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III – o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas desta política;

V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessária em estabelecimentos asilares;

VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

VII – a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII – os estímulos aos estudos e às pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX – a descentralização político-administrativa, mediante o estimulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para atendimento aos idosos.

Art. 3°. A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – Na área da Assistência Social:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) o estimulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como grupos de convivência e produção, centros-dia, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros.

c) promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;

d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos levantados, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

II – Na área da Saúde:

a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde-SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;

e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios e entre centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes;

f) o oferecimento, em parcerias com sociedades cientifica e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

g) a realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) a adequação dos serviços de saúde do Município para atendimento e tratamento do idoso;

i) a difusão à população, de informações do processo de envelhecimento;

j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

k) outras atividades que se fizerem necessária na área;

III – Na área da Educação:

a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades ensino à distância adequadas às condições do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – Na área do trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;

b) a criação e o estimulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;

c) a criação de mecanismos que forneçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V – Na área da Habitação e Urbanismo:

a) a destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casas lares e condominios a 3° idade;

b) a garantia, nos programas habitacionais de inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;

c) os direcionamentos aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados as necessidades do idoso;

d)outras necessidades que se fizerem necessárias na área.

VI – Na área da Justiça:

a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício dos seus direitos;

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;

c) a prestação dos serviços de advocacia gratuito ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;

d)a eliminação através dos mecanismos legais de toda ou qualquer prática de discriminação ao idoso;

e) o estimuloà criação de sociedades civis na defesa dos direitos e cidadânia do idoso;

f)o dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito do direito do idoso;

g) outras necessidades que se fizerem necessárias na área.

VII – Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) a garantia do idoso da participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) a garantia de acesso do idoso aos locais e eventos culturais;

c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

d) a valorização do registro de memória e a transmição de informações e habilidades do idoso. Aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;

e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que roporcione a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem a sua participação na comunidade;

f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII – Na área da Ciência e Tecnologia:

a) o estímulo à criação e à manutenção das Universidades Abertas da 3° idade;

b) o estímulo e à realização de pesquisas e estudos na área do idoso;

c) o incentivo à criação de cursos de especialização nas áreas de Geriatria e Gerontologia;

d) a sugestão para a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos soperiores;

e) outras atividades que sefizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Art. 4°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política dos direito do idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5°. São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socio-econômica e político cultural no Município de Santo Antonio do Sudoeste, objetivando ainda a eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inesistência deste ao Secretário

Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como, a análise dos recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas sem fins lucrativos, atuantes no atendimentoao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

VI – a proposição aos poderes constituidos de modificação nas estruturas dos ógãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídio para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – o incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais internacionais e estrangeiros, visando a atender os seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretende integra o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa de desrespeito aos direito assegurados ao idoso, adotando as medidas cabíveis;

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é composto de 8 coselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 01 Represntante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV – 01 Representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

V – quatro representantes de organizações não governamentais, eleitos em fórum próprio.

§ 1° - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com funções consultivas e fiscalizadoras, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos

Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como, a análise dos recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas sem fins lucrativos, atuantes no atendimentoao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

VI – a proposição aos poderes constituidos de modificação nas estruturas dos ógãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídio para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – o incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais internacionais e estrangeiros, visando a atender os seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretende integra o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa de desrespeito aos direito assegurados ao idoso, adotando as medidas cabíveis;

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é composto de 8 coselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 01 Represntante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV – 01 Representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

V – quatro representantes de organizações não governamentais, eleitos em fórum próprio.

§ 1° - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com funções consultivas e fiscalizadoras, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos

Advogados do Brasil/Sessão Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

§ 2° - A escolha das organizações não governamentais será mediante eleição entre as mesmas, em reunião especifica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

§ 3° - Caberá aos ógãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito do Município, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execuçãoda política de atendimento ao idoso.

§ 4° - O não atendimento ao disposto § 3°, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 5° - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período que não poderão ser destituídos, salvos por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

§ 6° - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 7° - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Público Municipal, poderão ser reconduzidos para novo mandato sucesso sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§ 8° - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício cosiderado, relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em cosequencia, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente, por convocaão de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 10° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

§ 11° - A Secretaria de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 12° - A a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

§ 13° - O Presidente, o Vice-Presidente eo Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela meioria qualificada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO II
Da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das instituições civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Santo Antonio do Sudoeste e dos Poderes Executivos e Legislativos no município, que se reunirá, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, entre outras:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção aos idosos;

II – traçar as Diretrizes Gerais da Política Municipal do Idoso, no município de Santo Antonio do Sudoeste;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;

V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III

Do Fundo Mundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar susporte financeiro na implantação, manutenção e

desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 14. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – dotação orçamentária

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – contribuição voluntária;

IV – produto de aplicação dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes dos Conselhos Nacionais e estadual dos direitos do idoso;

VI – valores provenientes de multoas previstas na Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

VII – outros recursos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida mem agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Concelho Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Art. 16. O funcionamento e administração do Fundo Minicipal dos Direitos do Idoso serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para implementação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no primeiro ano de sua vigência, o poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regime Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa de grande circulção no Município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 20. Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidasadministrativas e judiciais nacessárias a garantia dos direitos do idoso.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2017.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:5A8BC5C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.649/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Zelírio Peron Ferrari, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1°. A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelece a Lei Federal n° 8842 de 01/01/1994, regulamentada pela integração e participação efetiva na sociedade.
§1°. Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação decreto Federal n° 11.863 de 23/10/1997e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2°. Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:
I – o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;
II – o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;
IV – o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas desta política;
V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessária em estabelecimentos asilares;
VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
VII – a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;
VIII – os estímulos aos estudos e às pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;
IX – a descentralização político-administrativa, mediante o estimulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para atendimento aos idosos.
Art. 3°. A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:
I – Na área da Assistência Social:
a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
b) o estimulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como grupos de convivência e produção, centros-dia, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros.
c) promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos levantados, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
e) a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.
II – Na área da Saúde:
a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde-SUS;
b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios e entre centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes;
f) o oferecimento, em parcerias com sociedades cientifica e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
g) a realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
h) a adequação dos serviços de saúde do Município para atendimento e tratamento do idoso;
i) a difusão à população, de informações do processo de envelhecimento;
j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
k) outras atividades que se fizerem necessária na área;
III – Na área da Educação:
a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades ensino à distância adequadas às condições do idoso;
e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.
IV – Na área do trabalho:
a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;
b) a criação e o estimulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
c) a criação de mecanismos que forneçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;
d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.
V – Na área da Habitação e Urbanismo:
a) a destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casas lares e condominios a 3° idade;
b) a garantia, nos programas habitacionais de inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
c) os direcionamentos aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados as necessidades do idoso;
d)outras necessidades que se fizerem necessárias na área.
VI – Na área da Justiça:
a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício dos seus direitos;
b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;

c) a prestação dos serviços de advocacia gratuito ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;
d)a eliminação através dos mecanismos legais de toda ou qualquer prática de discriminação ao idoso;
e) o estimuloà criação de sociedades civis na defesa dos direitos e cidadânia do idoso;
f)o dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito do direito do idoso;
g) outras necessidades que se fizerem necessárias na área.
VII – Na área da Cultura, Esporte e Lazer:
a) a garantia do idoso da participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
b) a garantia de acesso do idoso aos locais e eventos culturais;
c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
d) a valorização do registro de memória e a transmição de informações e habilidades do idoso. Aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;
e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que roporcione a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem a sua participação na comunidade;
f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.
VIII – Na área da Ciência e Tecnologia:
a) o estímulo à criação e à manutenção das Universidades Abertas da 3° idade;
b) o estímulo e à realização de pesquisas e estudos na área do idoso;
c) o incentivo à criação de cursos de especialização nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
d) a sugestão para a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos soperiores;
e) outras atividades que sefizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Art. 4°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política dos direito do idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 5°. São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
I – a formulação da política de promoção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socio-econômica e político cultural no Município de Santo Antonio do Sudoeste, objetivando ainda a eliminação de preconceitos;
II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inesistência deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como, a análise dos recursos relativos a competência deste Conselho;
IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas sem fins lucrativos, atuantes no atendimentoao idoso;
V – a avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;
VI – a proposição aos poderes constituidos de modificação nas estruturas dos ógãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
VII – o oferecimento de subsídio para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;
VIII – o incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção da proteção e da defesa dos direitos do idoso;
IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais internacionais e estrangeiros, visando a atender os seus objetivos;
X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;
XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretende integra o Conselho;
XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa de desrespeito aos direito assegurados ao idoso, adotando as medidas cabíveis;
Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é composto de 8 coselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:
I – 01 Represntante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência;
III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
IV – 01 Representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;
V – quatro representantes de organizações não governamentais, eleitos em fórum próprio.
§ 1° - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com funções consultivas e fiscalizadoras, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil/Sessão Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.
§ 2° - A escolha das organizações não governamentais será mediante eleição entre as mesmas, em reunião especifica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.
§ 3° - Caberá aos ógãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito do Município, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execuçãoda política de atendimento ao idoso.
§ 4° - O não atendimento ao disposto § 3°, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.
§ 5° - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período que não poderão ser destituídos, salvos por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.
§ 6° - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.
§ 7° - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Público Municipal, poderão ser reconduzidos para novo mandato sucesso sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.
§ 8° - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício cosiderado, relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em cosequencia, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.
§ 9° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente, por convocaão de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
§ 10° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.
§ 11° - A Secretaria de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
§ 12° - A a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.
§ 13° - O Presidente, o Vice-Presidente eo Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela meioria qualificada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO II Da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2651/2017.

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal